



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 92

Assunto: Dispõe sobre concessão de benefícios  
aos contribuintes do Imposto sobre serviços de qual  
quer natureza - ISS e dá outras providências.

Ante Projeto de Lei n.º 25/92

Lei n.º 25/92

Aprov.: 04/09/92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

### PROJETO DE LEI Nº 25/92

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER / NATUREZA - ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA  
A SEGUINTE ,

### LEI :

ARTº 1º) - Ficam isentos do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS no Município todos profissionais liberais e autônomos que gozarem do mesmo benefício junto ao INSTITUTO NACIONAL DE SERVIÇO / SOCIAL-INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção deste benefício o interessado deverá comprovar sua situação junto ao Instituto Nacional de Serviço Social-INSS, mediante processo específico que será instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda e finalmente deferido pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTº 2º) - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços as construções civis destinadas a abrigar repartições e/ ou órgão de interesse direto do Município, do Estado ou da União, mesmo quando executados por terceiros.

ARTº 3º) - Ficam isentos de multa e juros de mora todos os contribuintes em débito com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, inclusive exercício corrente e dívida ativa, extensivos as Taxas de Alvará.

ARTº 4º) - Para efeito dos cálculos para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e Alvará de Localização, será considerado como base de cálculo a UFISAN do mês de maio do corrente ano no valor de Cr.26.045,00 (Vinte e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros).

ARTº 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 30 de Outubro de 1992, com exceção dos artigos 1º e 2º que terão efeitos por prazo indeterminados.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 1992.

  
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

### PROJETO DE LEI Nº 25/92

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER / NATUREZA - ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA  
A SEGUINTE ,

### LEI :

ARTº 1º) - Ficam isentos do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS no Município todos profissionais liberais e autônomos que gozarem de mesmo benefício junto ao INSTITUTO NACIONAL DE SERVIÇO / SOCIAL-INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção deste benefício o interessado deverá comprovar sua situação junto ao Instituto Nacional de Serviço Social-INSS, mediante processo específico que será instituído pela / Secretaria Municipal de Fazenda e finalmente deferido pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTº 2º) - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços as construções civis destinadas a abrigar repartições e/ ou órgão de interesse direto do Município, do Estado ou da União, desde quando executados por terceiros.

ARTº 3º) - Ficam isentos de multa e juros de mora todos os contribuintes em débito com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, inclusive exercício corrente e dívida ativa, extensivos as Taxas de Alvará.

ARTº 4º) - Para efeito dos cálculos para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e Alvará de Localização, será considerado como base de cálculo a UFISAN do mês de maio do corrente ano no valor de Cr.26.045,00 (Vinte e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros).

ARTº 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 30 de Outubro de 1992, com exceção dos artigos 1º e 2º que terão efeitos por prazo indeterminados.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 1992.

  
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

### PROJETO DE LEI Nº 25/92

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA  
A SEQUINTE ,

### **LEI :**

ARTO 1º) - Ficam isentos de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS no Município todos profissionais liberais e autônomos que gozarem de mesmo benefício junto ao INSTITUTO NACIONAL DE SERVIÇO / SOCIAL-INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção deste benefício o interessado deverá comprovar sua situação junto ao Instituto Nacional de Serviço Social-INSS, mediante processo específico que será instituído pela / Secretaria Municipal de Fazenda e finalmente deferido pelo Chefe de Poder Executivo.

ARTO 2º) - Ficam isentos do pagamento de Imposto Sobre Serviços as Construções civis destinadas a abrigar repartições e/ ou órgão de interesse direto do Município, do Estado ou da União, mesmo quando executadas por terceiros.

ARTO 3º) - Ficam isentos de multa e juros de mora todos os contribuintes em débito com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, inclusive exercício corrente e dívida ativa, extensivos as Taxas de Alvará.

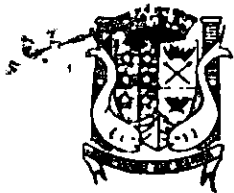
ARTO 4º) - Para efeito dos cálculos para pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e Alvará de Localização, será considerado como base de cálculo a UFISAN do mês de maio de corrente ano no valor de Cr.26.045,00 (Vinte e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros).

ARTO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 30 de Outubro de 1992, com exceção dos artigos 1º e 2º que terão efeitos por prazo indeterminados.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 1992.

  
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 25/92

Em, 19 de setembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE:

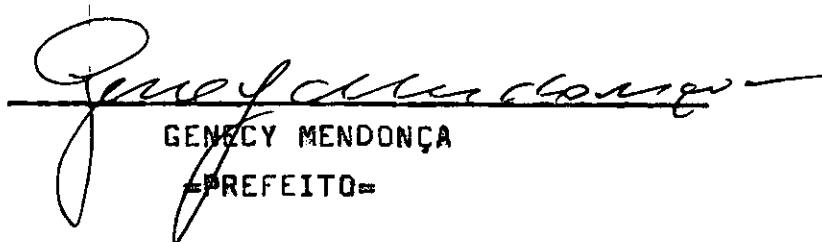
O Poder Executivo Municipal de São João da Barra, reconhecendo as dificuldades econômicas dos sanjoanenses, remete a esse Legislativo o incluso Ante-Projeto de Lei que dispõe de benefícios relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e dá outras providências.

Diante dos constantes reajustes monetários os impostos municipais tem sofrido grandes correções, que por sua vez inviabiliza sua liquidação pelo contribuinte já tão sobrecarregado financeiramente.

Para facilitar a situação dos contribuintes Municipais e melhorar o nível da arrecadação, o Executivo propõe o Ante-Projeto de Lei incluso, que esperamos seja prontamente aprovado por essa Casa Legislativa, considerando seu grande interesse público.

Sem mais, apresentamos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA  
PREFEITO

AO ILMº SR.  
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

**PROJETO DE LEI Nº 25/92**

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação

Em 06/09/92

*[Signature]*

PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI

ARTº 1º) - Ficam isentos do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS no Município todos profissionais liberais e autônomos que gozarem do mesmo benefício junto ao INSTITUTO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção deste benefício o interessado deverá comprovar sua situação junto ao Instituto Nacional de Serviço Social-INSS, mediante processo específico que será instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda e finalmente deferido pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTº 2º) - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço as construções civis destinadas a abrigar repartições e/ou órgão de interesse direto do Município, do Estado ou da União, mesmo quando executados por terceiros.

ARTº 3º) - Ficam isentos de multa e juros de mora todos os contribuintes em débito com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, inclusive exercício corrente e dívida ativa, extensivos as Taxas de Alvará.

ARTº 4º) - Para efeito dos cálculos para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e Alvará de Localização, será considerado como base de cálculo a UFISAN do mês de maio do corrente ano, no valor de R\$.26.045,00 (vinte e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros).

ARTº 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 30 de outubro de 1992, com exceção dos artigos 1º e 2º que terão efeitos por prazo indeterminados.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 1992

*[Signature]*  
GENECY MENDONÇA  
-PREFEITO-

**COMISSÃO**

Finanças e Orçamentos

Em 01/09/92

*[Signature]*

PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO**

Em 04/09/92

*[Signature]*

PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO**

Em 04/09/92

*[Signature]*

PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 04/09/92

*[Signature]*

PRESIDENTE

Quero dizer  
Domingos Manoel Soares de Azevedo  
Vital Arnaldo Ferraz

João de Barros  
Domingos Manoel Soares de Azevedo  
Francisco Batista  
João Antão de Souza  
Padre Castilho Boreau



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 04.09.1992

*[Signature]*  
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 25/92

A Comissão de Justiça e Redação depois de examinar atentamente o Ante-Projeto de Lei nº 25/92 que, dispõe sobre concessão de benefícios aos contribuintes do ISS (Imposto Sobre Serviços) de qualquer natureza e verificar que, referida medida facilita a situação do contribuinte e melhora o nível da arrecadação para a Prefeitura, é de PARECER favorável ao referido ANTE-Projeto e recomenda a sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 1992.

*DMSA*

*[Signature]*

APROVADO

Em 04.09.1992

*[Signature]*  
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 25/92

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 25/92 e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 1992.

*José Antunes*

*Francisco Botelho*